

## Informativo N. 08/2020

Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS | 27/10/2020

Caros clientes e amigos,

Foi publicado ontem o Decreto N. 71.800/2020, o qual instituiu o **Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS no âmbito do Estado de Alagoas**, prevendo **benefícios significativos para a extinção de débitos tributários do ICM/ICMS**, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), vencidos até 31 de julho de 2020.

Os benefícios na adesão ao PROFIS no âmbito do Estado de Alagoas incluem:

- (i) para pagamento em **prestação única, redução de 95%** (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais;
- (ii) para pagamento em até **10 parcelas** mensais e consecutivas, **redução de 90%** (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais;
- (iii) para pagamento em até **20 parcelas** mensais e consecutivas, **redução de 75%** (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais; e
- (iv) para pagamento em até **60 parcelas** mensais e consecutivas, **redução de 60%** (sessenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais.

As parcelas sofrerão a incidência de juros de 0,5% acumulados mensalmente.

Poderão ser incluídos no PROFIS débitos relativos ao ICM e ICMS, vencidos até 31 de julho de 2020, que: (i) tenham sido espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária; (ii) de multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias; e (iii) remanescentes de parcelamento em curso ou cancelado, exceto os débitos remanescentes do parcelamento previsto no Decreto Estadual n. 2.381/2004.

Em relação a débitos remanescentes de parcelamento em curso ou cancelado, ficou determinado que a quantidade de parcelas pretendidas não deverá ser superior à diferença entre o número de parcelas concedidas no parcelamento anterior e o número de parcelas efetivamente pagas; e que deverão ser excluídas as reduções, inclusive de multa e juros, aplicadas ao parcelamento anterior.

Quanto aos débitos decorrentes de multa por descumprimento de obrigação acessória, somente poderão ser pagos em prestação única, com a redução de 90% do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes, ressalvando-se que se a multa for decorrente de irregularidade em relação à DAC, à EFD, à DeSTDA ou ao SINTEGRA, o benefício fica condicionado ao prévio saneamento da irregularidade (exceto se não mais produzir efeitos para o controle da obrigação principal a que se destinou).

No caso de **débitos já ajuizados**, serão devidos **honorários advocatícios** de 5% para pagamento em parcela única e 10% para pagamento em mais de uma parcela, em ambos os casos incidentes sobre o total do débito consolidado, após a aplicação dos benefícios.

O prazo e o procedimento para adesão ao PROFIS serão ainda regulamentados pela Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ e divulgaremos a todos tão logo sejam disponibilizados, nos colocando à disposição desde já para quaisquer esclarecimentos necessários.